



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 05 de maio de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0026743/2025-07

Requerente: Moreira & Costa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CPF / CNPJ: 60.099.302/0001-90

Imóvel da intervenção: Fazenda Boa Vista ou Boa Esperança, lugares Chácara ou Praça do Rosário - Matrícula(s): 24.269

Município: Carmo do Paranaíba - MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0026743/2025-07** em questão formalizado em 21 de agosto de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 48/2026 (ID 134180275), de 27 de fevereiro de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 04 de março de 2026, conforme e-mail (ID 134181421) encaminhado para ciência;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 48/2026;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – *Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se***

tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0026743/2025-07**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Moreira & Costa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Fazenda Boa Vista ou Boa Esperança, lugares Chácara ou Praça do Rosário - Matrícula(s): 24.269**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.099.302/0001-90, localizado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional em exercício - MASP 1150988-2
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 05/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138988422** e o código CRC **D3E2965A**.